

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria na secretaria de saúde com o foco na avaliação das atividades que vêm sendo executadas pela “Secretaria Municipal de Saúde”, bem como os procedimentos administrativos que vêm sendo executados em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Governo Federal, buscando inclusive a realizar o levantamento de pendências, a fim de evitar que o Município venha a sofrer sanções ou perdas financeiras pelo descumprimento de acordos outrora traçados. Orientação ao Conselho Municipal de Saúde quanto às suas atribuições, mediante a realização de oficinas de capacitação com carga horária de 12 horas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis em assegurar o direito à saúde pública. Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços em saúde, como condições básicas de garantia da dignidade da pessoa humana, princípio norteador da nossa Constituição Federal de 1988. Para tanto, há que se emvidar todo esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios basilares da administração pública as soluções mais viáveis para a garantia de tão sagrado direito e cumprimento de tão inarredável dever. É com este propósito que se faz necessária a contratação de uma consultoria e assessoria, para que possamos juntamente com o quadro de pessoal da secretaria de saúde, desenvolver as atividades necessárias no apoio administrativo operacional, garantindo a continuidade das ações, não permitindo que descumpramos as determinações das legislações pertinentes que regulamentam o arcabouço jurídico do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo, a Lei Federal nº 8.080/1990 que regulamenta as diretrizes e as ações do Sistema Único de Saúde – SUS; Lei Federal nº 8.142/1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências dos recursos financeiros; além, da Lei Federal Complementar nº 141/2012, que disciplina as

normas de aplicação em saúde, a fiscalização, avaliação e controle das despesas nas 3 (três) esferas de governo.

2.2. Além das normas operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS cabe ressaltar, as obrigações e determinações que a secretaria municipal de saúde tem para com os seus órgãos de fiscalização, Tribunais de Contas (TCU, DENASUS, CGU e TCE/RJ); Ministério Público Federal e Estadual; Ministério da Saúde pelas portarias editoriais e as resoluções da Secretaria de Estado de Saúde – SES/RJ, entre outras (os).

2.3. Portanto, é com este propósito, que justificamos a necessidade da contratação de prestação de serviços de terceiros, para que possamos dinamizar as atividades operacionais da secretaria municipal de saúde na busca de cumprimento das normas e regulamentações, para que o resultado final possa gerar as ações de saúde pública voltada para o atendimento eficaz da população Natividadense.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “menor preço global”**, conforme disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como pelas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços de assessoria desenvolverá as atividades junto da secretaria de saúde com foco na avaliação das atividades que vêm sendo executadas em procedimentos administrativos, envolvendo em síntese as seguintes situações:

4.1.1. Avaliação das atividades administrativas que vem sendo executadas pela secretaria de saúde;

4.1.2. Levantamento de pendências, buscando evitar que o Município venha a sofrer sanções ou perdas financeiras pelo descumprimento de acordos outrora traçados;

4.1.3. Verificação do cumprimento das legislações pertinentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

4.1.4. Orientação para que a Secretaria de Saúde se mantenha atualizada no tocante às instruções do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ; portarias do Ministério da Saúde; Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde – SES/RJ, dentre outras.

4.1.5. Auxílio e suporte aos programas de saúde na captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual;

4.1.6. Orientação e assessoria nos convênios firmados segundo a nova lei de terceirização;

4.1.7. Orientação ao Conselho Municipal de Saúde quanto às suas atribuições, mediante a realização de oficina de capacitação com uma carga horária de 12 horas.

5. DO ATENDIMENTO

5.1. A prestação de serviços de assessoria deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Saúde com 2 (dois) dias semanais em horário de expediente público.

5.2. Os serviços serão executados junto da assessoria do Gabinete do Secretário de Saúde e nos demais Setores e Departamentos da Secretaria quando necessário.

5.3. As despesas com deslocamento, alimentação, estadia, ou demais despesas inerentes ao atendimento da prestação de serviços, será por conta da EMPRESA CONTRATADA.

6. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo para a prestação de serviços será de 6 (seis) meses, começando a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil da assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Este prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Gabinete do Secretário de Saúde, e/ou, por servidor designado; bem como a certificação dos serviços prestados ficará a cargo dos mesmos, o qual atestará o relatório de atividade emitido pela empresa contratada e suas faturas (notas fiscais), em cumprimento ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observado, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



8.2. O objeto será recebido pela Secretaria de Saúde, ordenadora da despesa, mediante relatório de atividade e recebimento dos serviços pelo Gabinete do Secretário de Saúde, e/ou, por servidor designado, que deverá atestar o documento.

8.3. O recebimento e a aceitação dos serviços, objeto deste pregão, estarão condicionados ao enquadramento nas especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso I, e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, no que lhe for aplicável.

8.4. O não cumprimento das especificações da prestação de serviços, sujeitará a CONTRATADA a rescisão do contrato, conforme determina o disposto no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor estimado em pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Saúde para as despesas referente à prestação de serviços, objeto da contratação ora proposta, será de aproximadamente R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais, previstos para o período de 6 (seis) meses de contrato.

OBJETO	VALOR/MENSAL (R\$)	TOTAL/ANUAL (R\$)
Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria na secretaria de saúde com o foco na avaliação das atividades que vêm sendo executadas pela "Secretaria Municipal de Saúde", bem como os procedimentos administrativos que vêm sendo executados em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Governo Federal, buscando inclusive a realizar o levantamento de pendências, a fim de evitar que o Município venha a sofrer sanções ou perdas financeiras pelo descumprimento de acordos outrora traçados. Orientação ao Conselho Municipal de Saúde quanto às suas atribuições, mediante a realização de oficinas de capacitação com carga horária de 12 horas.	5.283,33	31.699,98

9.2. Todas as despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços serão custeadas pela dotação orçamentária vigente no orçamento do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde, Natureza da Despesa: RECURSO PRÓPRIO, dotação: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10. DA FORMALIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

10.1. Para fornecimento dos serviços contratados, será necessária a apresentação da ordem de execução dos serviços, acompanhada da Nota de Empenho.

10.2. Mensalmente, após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE a nota fiscal que deverá estar acompanhada do relatório de atividade correspondente ao volume de serviços efetivamente prestados, que será atestada pelo Gabinete do Prefeito, e/ou, servidor designado para este fim.

10.3. Pela prestação dos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora o valor constante de seu contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo.

10.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal e seu relatório de atividade, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

10.5. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.6. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

10.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos.

Natividade, 31 de outubro de 2017.

Juliano da Silva França
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br